

PORTARIA NORMATIVA Nº. 304/2025 – GABINETE DO PREFEITO

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e suas alterações, os veículos de propriedade do município e que se encontraram em diferentes estados de conservação, inservíveis, sendo antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis, sucateados ou sucatas, medida está de relevante interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão público, sendo esta responsável por administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessárias ao certame, inclusive, solicitar apoio de órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de veículos de propriedade do município, sendo esta composta pelos seguintes servidores:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PRESIDENTE: RAPHAELA CAROLYNA BEZERRA DA SILVA** – (CPF nº 052.996.314-05)

GERENTE DE DEPARTAMENTO CC-5

**SECRETÁRIO: ALEXANDRE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA** – (CPF nº 065.107.634-00)

DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-3

**MEMBRO: RIROCA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA BARRETO** – (CPF nº 043.333.314-63)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**RONALDO GOMES DA SILVA** – (CPF nº 033.693.964-75)

SECRETARIO EXECUTIVO DE TRANSPORTE

**MAURO AUGUSTO DA SILVA** – (CPF nº 037.815.234-38)

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA



**Parágrafo único.** Havendo dificuldade para a comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homologar a avaliação apresentada pelo leiloeiro, levando em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

**Art. 2º** - A comissão tem autonomia e competência para julgar recursos, corrigir descrição dos bens do leilão, dar baixa em veículos vendidos como sucatas, fazer comunicação de vendas e transferências de propriedade de veículos, cumprir formalidades junto ao TCE, decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos, cobrar, conferir e confirmar pagamentos das arrematações, liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos, anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências, prestar demais informações e esclarecimentos à administração, licitantes e ao leiloeiro.

**Parágrafo único.** A comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos em que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

**Art. 3º** - A comissão deverá apresentar relatório avaliativo, quando solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mencionando o estado de conservação e valor de mercado de cada veículo e as suas especificações.

**Art. 4º** - A presente Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, devendo a comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas à autoridade superior, encerrando suas atividades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 21 de agosto de 2025.



ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE

